Lei nº. 1.481/2013
DE: 17.12.2013

"Altera o art. 1º, inciso I e II do art. 2º, artigos 6º e 7º da Lei nº 1.195 de 18 de setembro de 2009 (Taxa do Código Ambiental) e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei introduz alteração na lei nº 1.195, de 18 de setembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº 1195, de 18 de setembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDER, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento ambiental, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a IX desta lei.

Art. 2º.....

I- Licença Prévia: mínimo de 01(UM) ano;

II- Licença de Instalação: mínimo de 01 (UM) ano e máximo de 02 (DOIS) anos;

Art. 6º. Fica assegurado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas de Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO à propriedade rural que estiver regularizada com CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR.

Art. 7º. Fica a SEMDER autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - .....
II - .....
III - .....

Parágrafo Único - .....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m^2)	Investimento total (em UFM)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 2.500	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 2.501 até 25.000	Até 50	4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 25.001 até 250.000	De 50 a 150	11 a 50

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UFM) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	50	60	70	200	300	450	900	1300	1500
Licença de Instalação (LI)	120	150	180	300	450	600	1800	2800	3300
Licença de Operação (LO)	60	90	120	150	250	400	800	1000	1150

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Atividades Minerais;
b) Atividades Agropecuárias;
c) Atividades de Infra-estrurura;
d) Poços tubulares.

A) Atividades Minerais:

a. 1. Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 3 hectares para efeito de cálculo. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr\ (UFM) = [\ 25{,}0 + (\ 0{,}5 \times Areq)] \times 14$$

a. 2. Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão campo 6.
O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr\ (UFM) = [\ 25{,}0 + (10{,}0 \times Aútil)] \times 14$$

a. 3. Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM).
O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UFM) = [25,0 +(0,5 x Areq)] x 14

a. 4. Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM).
O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UFM) = [40,0 + (0,5 x Areq)] x 14

* Pr = preço das licenças em UFM(Unidade Fiscal Municipal);
* Areq = área requerida. * Aútil = área utilizada.

B) Atividades Agropecuárias

b.1. Unidades de Produção de Leitão (UPL):

Pr (UFM) = [7,0 + (0,06 x NM)] x 14

* Pr = preço das licenças em UFM (Unidade Fiscal Municipal);
* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte).

b. 2. Granja de Suínos de Ciclo Completo:

Pr (UFM) = [7,0 + (0,08 x NM)] x 14

* Pr = preço das licenças em UFM (Unidade Fiscal Municipal);
* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

b. 3. Granja de Suínos – Terminação:

Pr (UFM) = [7,0 + (0,04 x NC)] x 14

* Pr = preço das licenças em UFM (Unidade Fiscal Municipal);
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b. 4. Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc), com tratamento de dejetos na própria propriedade:

Pr (UFM) = [5,0 + (0,00025 x NC)] x 14

* Pr = preço das licenças em UFM (Unidade Fiscal Municipal);
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b. 5. Depósito de Cama de Aviário e/ou depósitos de Dejetos Orgânicos, fora do projeto de origem.

Pr (UFM) = [7,0 +(0,025 x $A_{útil}$).] x 14

* Pr = preço das licenças em UFM (Unidade Fiscal Municipal);
* $A_{útil}$ = área útil (hectare).

b. 6. Incubatório de Aves.

$$Pr\ (UFM) = [\ 15{,}0 + 0{,}4 \times A_{útil}\ ] \times 14$$

* Pr = preço das licenças em UFM (Unidade Fiscal Municipal);
* $A_{útil}$ = área útil (hectare).

C) Aqüicultura:

Obs.: Para projetos de aqüicultura será necessário o cadastramento do RGP – MPA e cadastro municipal, sendo necessário o pagamento de 10 UFM.

Para áreas útil de produção acima de 05 hectares de lâmina de água, não poderão serem feitos pelo município e sim pela SEMA-MT.

D) Atividades de Infra-estrutura:

d. 1. Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

$$Pr\ (UFM) = [\ 10{,}0 + At + (Nº\ unid/3)\ ]\ \times 14$$

* Pr = preço das licenças em UFM (Unidade Fiscal Municipal);
* At = área total do terreno em hectare;
* Nº unid = número de unidades.

d. 2. Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais:

$$Pr\ (UFM) = [\ 10{,}0 + 2 \times At\ ]\ \times 14$$

* Pr = preço das licenças em UFM (Unidade Fiscal Municipal);
* At = área total a ser loteada em hectare.

REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação – LO

ANEXO IV

AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Autorização Ambiental:

Pr (UFM) = [5,0 + VT } x 14

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte ou para intervenções ou operação de curta duração).

ANEXO V

ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Custo Total da Análise
CT = ST + VT + CE + CA

Serviços Técnicos
ST = T x H x Ch

Vistoria Técnica
VT = (T x D x Cd) + (V x R x Ck) **+** Hv x Cv

Consultoria Externa
CE = Cc x H

Custo Administrativo
CA = 0,10 x (ST + VT + CE)

ONDE:

CT = Custo Total
ST = Serviços Técnicos
VT = Vistoria Técnica
Ch = Custo da hora técnico (01 UPF/MT/hora)
Cd = Custos de viagem (03 UPF/MT/dia)
Ck = Custo do quilometro rodado (0,01 UPF/MT/km)
Cc = Custo da hora consultoria (03 UPF/MT/hora)
CE = Consultoria Externa
CA = Custo Administrativo
H = Número de Horas Trabalhadas
D = Número de Dias Trabalhados
R = Total de Km Rodados
T = Número de Técnicos
V = Número de Veículos
Hv = Horas de vôo
Cv = Custo da hora de vôo (UPF/MT)
UPF = Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso

- Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor.

ANEXO VI

EMISSÃO DE CERTIDÕES

Certidões Diversas

CD = 10 UFM

ANEXO VII

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

$C_{exped.}$ = 05 UFM

ANEXO VIII

CADASTRO

Pr = 10 UFM

Pr = 10 UFM + ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

ANEXO IX

Declaração disponível no protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDER.